



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.438/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 181/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**INSTITUI A SEMANA DE ADOÇÃO
TARDIA NA CIDADE DE VITÓRIA.**

Art. 1º Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal de Incentivo à Adoção Necessária de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de Agosto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AGOSTO	
2ª Semana	Semana Municipal de Incentivo à Adoção Necessária de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Denomina-se adoção necessária: a adoção de crianças maiores de 03 (três) anos e adolescentes; adoção de grupos de irmãos; e crianças e adolescentes com deficiência ou com doenças graves de evolução prolongada ou permanente.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Necessária tem como principal objetivo promover os direitos e garantias fundamentais e sociais para todos, independentemente da idade ou condição social, e estimular a adoção necessária de crianças maiores e adolescentes, de grupos de irmãos e de adolescentes com deficiência ou com doenças graves.

§1º Na “Semana de Incentivo à Adoção Necessária” será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§2º A Campanha de Incentivo e Eventos deverão ser realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Secretaria Municipal de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEMCID) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Junho de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

